



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 012 /2011

Modifica o inciso II do §1º do art. 1º e art. 3º da Lei Municipal nº 184/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O inciso II do §1º da Lei Municipal nº184/2008 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 184 (...)

§ 1º (...)

“II- Da arrecadação de tarifas e preços públicos provenientes de licenciamentos ambientais e as multas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente.”

Art. 2º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 184/2008 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º- Os atos previstos nesta lei, praticados pela Área ambiental Municipal, no exercício do poder de polícia bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão pagamentos de tarifas e preços públicos que reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.”

Art.3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

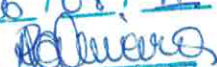
Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 05 dias do mês de abril de 2011.


Anuar Alves da Silva

Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINARIA
DE
09/05/11

Discussão Única
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS: 12:18 hs
DATA: 06/06/11

Assinatura



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

JUSTIFICATIVA

URGENCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

É com extremo interesse que nos reportamos a esta Egrégia Casa de Leis para tratarmos de um assunto de relevante importância para o município que é a habilitação à Gestão Ambiental, principalmente no que tange o Licenciamento ambiental.

Enviamos à Secretária de Estado de Meio Ambiente-SEMA/PA, no mês de Dezembro de 2010 a documentação solicitando a habilitação para gestão ambiental do Município de Canaã dos Carajás. Após analisarem o processo os técnicos emitiram um parecer solicitando a criação da Lei de Tarifas do licenciamento ambiental e preços públicos de serviços ambientais do Município.

Assim, senhores Edís, visando adequar esta lei as demais e como a Lei Municipal 184/2008 no Inciso II, § 1º, Art. 1º e Art. 3º em seus textos originais dispõe respectivamente sobre arrecadação e pagamentos de taxas, a presente proposta de Lei visa alterar a redação para arrecadação e pagamentos de Tarifas e preços públicos do licenciamento ambiental.

Na absoluta certeza de que esta casa aprovará o Projeto de Lei ora enviado, certos estamos de ter dado mais um passo rumo a habilitação do Município de Canaã dos Carajás na área ambiental.


Andar Alves da Silva

Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

Ofício nº 031/2011-GP

Canaã dos Carajás, 05 de abril de 2011

Exmo. Sr.
Walter Diniz Marques
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar à apreciação desta Casa, com regime de urgência, Projeto de Lei que altera o Inciso II, § 1º, Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 184 de 25 de Abril de 2008 para adequá-la às demais propostas de Leis enviadas a esta Casa de Leis e ainda, atender as exigências de análise técnica da SEMA/PA para que seja efetivada a habilitação ou municipalização da Gestão do Meio Ambiente em Canaã dos Carajás.

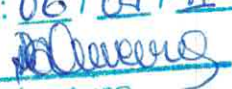
Na certeza de contarmos mais uma vez com o apoio de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente


Andar Alves da Silva
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 09/05/11

Discussão Única
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS: 12:18hs
DATA: 06/04/11

Assinatura



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 012/2011

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 012/2011, proposto pelo Prefeito Municipal e que tem como objeto a modificação do inciso II, do §1º, do artigo 1º e artigo 3º da Lei Municipal n.º 184/08 e dá outras providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA COMISSÃO
ORDINÁRIA
DE
09/05/11
WALTER DINIZ MARQUES
PRÉSIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada do projeto de lei ordinária, está perfeitamente correta, pois, não se trata de matéria condicionada à tramitação pela via de lei complementar.

No aspecto material, outro ato legislativo não caberia para acomodar esta matéria, pois, como afirmado *supra*, é matéria de competência do município, desta forma, devendo ser disciplinada através de lei municipal.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.


Leo Ferreira de Castro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE
09/08/11

Discussão Única
WALTER DINIZ MARQUES
PRÉSIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**

É da competência da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente, segundo o artigo 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto seja referente a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene bucal, as obras de assistência social e ecologia, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.55. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes a Educação, Ensino e Artes, ao Patrimônio Histórico, aos Esportes, a Higiene, a Saúde Pública, as obras assistenciais e Ecologia.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limita-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração a competência desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINARIA
DE
09/12/2011

Discussão Unica
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

No ponto de vista da oportunidade e conveniência, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei da maneira como se encontra.

Desta forma, este Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social E Defesa Do Meio Ambiente, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

João Nunes Rodrigues Filho
Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE
09/05/2011

Discussão Única
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social E Defesa Do Meio Ambiente, resolvem APROVAR por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 09 de maio de 2011.

**Ronilton Aridal da Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação**

**Leo Ferreira de Castro
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente**

**Edelson Oliveira de Sousa
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE
09/05/11

Discussão Única
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE